

**ANÁLISE DA APLICABILIDADE DA LEI COMPLEMENTAR
123/2006 QUANTO AO ACESSO DAS MICRO E PEQUENAS
EMPRESAS NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS: UM ESTUDO NA
REGIÃO DO CAPARAÓ-ES**

1 INTRODUÇÃO

Ao longo dos anos a contabilidade vem se destacando, com um papel fundamental no controle e administração da riqueza gerada pelas empresas, sejam elas de grande, médio ou pequeno porte. O papel principal da contabilidade é transformar dados em informações úteis para auxiliar seus usuários (IUDÍCIBUS, 2006).

Os contadores devem estar sempre atentos a tudo que acontece nos cenários a sua volta, especialmente no que se refere às alterações havidas nas normas legais que direcionam a sua atuação, bem como as que conferem direitos e obrigações às empresas. O contador é, portanto, peça fundamental no processo de formação e informação das empresas, pois faz parte da sua atividade a formalização, o controle e apuração dos resultados obtidos pela empresa, evidenciando lucros, prejuízos, direitos e obrigações (MARION, 2003).

Uma inovação legislativa de grande importância para o Contador foi aquela introduzida pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a qual revogou as leis ordinárias nº 9.841/1999 (Estatuto da Micro Empresa e da Empresa de Pequeno Porte - ME e EPP), e nº 9.317/1996 (Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das ME's e EPP's), que até então regulavam a matéria. Essa Lei Complementar nº 123 instituiu o Simples Nacional, e trouxe, além de outros benefícios, um tratamento diferenciado para as Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, no que se refere à contratação com o poder público (BRASIL, 2006).

Em decorrência dessa mudança, algumas práticas das ME's e EPP's foram alteradas, e segundo Marion (2003) a atuação do contador se destaca nesse contexto, visto que o contador deve acompanhar as atividades da empresa e orientar seus clientes.

Fundamentada no artigo 146 da Constituição Federal, a Lei Complementar nº 123/2006 teve o propósito de determinar tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, seja em relação ao

recolhimento unificado de impostos e contribuições, seja na contratação com o Poder Público, mediante processo licitatório (BRASIL, 2006).

Meirelles (2002) afirma que licitação é uma ferramenta usada pela administração pública para aquisição de bens e serviços, e é através dela que o poder público seleciona a proposta mais vantajosa.

A função de analisar a melhor proposta no processo licitatório é da Comissão Permanente de Licitação (CPL), composta nos termos da legislação em vigor de cada ente federativo - União, Estado, Município e Distrito Federal (BRASIL, 1993).

De acordo com Rodrigues Júnior (2008), a Lei Complementar nº 123/2006 surgiu de uma ação ordenada envolvendo diversas entidades da Sociedade Civil, que buscavam a instituição de um novo estatuto para as ME's e EPP's, incluindo um regime especial unificado de arrecadação de tributos, estímulo ao crédito, e acesso à justiça.

O estímulo ao crédito inclui certos privilégios na contratação com o poder público, ou seja, licitação pública, que é o termo utilizado nessa pesquisa.

Visando buscar um conhecimento mais profundo sobre as propostas da Lei Complementar nº 123/2006, e analisando a importância das ME's e EPP's para os municípios de Irupi, Iúna, Ibitirama e Ibatiba, surge a necessidade de uma pesquisa para verificar a aplicabilidade prática dessa Lei nas Prefeituras Municipais da Região do Caparaó. Para tanto, questiona-se: quais os resultados obtidos a partir da Lei Complementar 123/2006 nas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte quanto à participação em licitações públicas na Região do Caparaó do Espírito Santo?

A região do Caparaó será representada nessa pesquisa pelos municípios de Irupi, Ibatiba, Iúna e Ibitirama (PLANO ESTRATÉGICO..., 2008).

O objetivo geral proposto nessa pesquisa é, portanto, analisar quais foram os resultados efetivos trazidos pela Lei Complementar nº 123/2006 para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quanto ao acesso na licitação pública, na Região do Caparaó – ES.

Especificamente objetiva-se:

- Analisar a percepção dos contadores das cidades envolvidas na pesquisa em relação à aplicabilidade da Lei Complementar nº 123/2006 para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- Fazer análise comparativa da participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte das cidades de Irupi, Iúna, Ibitirama e Ibatiba

nas licitações públicas entre os anos de 2005 e 2006, que antecedem a vigência da Lei Complementar nº 123/2006, e dos anos de 2007 e 2008 posteriores à sua publicação.

Considerando que o contador auxilia as empresas enquanto provedor de informações, destaca-se a sua relevante participação no assessoramento destas, voltado para as licitações públicas. Isso justifica o envolvimento dos contadores na pesquisa.

Silva (2008), afirma que 99,2% das empresas brasileiras são classificadas como micro ou pequenas.

E, dados do SEBRAE (2007), demonstram que, 67,4% das ME's e EPP's do Brasil estão localizadas no interior do sudeste, onde se localiza a Região do Caparaó – ES, daí observa-se a importância dessas empresas para a economia brasileira.

Como a Lei Complementar nº 123/2006 apresenta proposta de benefícios para as ME's e EPP's, muitas empresas da Região do Caparaó poderão usufruir desses benefícios a partir do momento em que o poder público aplicá-la de forma adequada.

A relevância e atualidade dessa pesquisa se destacam pelo fato de ser um assunto ainda novo para os profissionais da contabilidade, assim como para os empresários e o poder público. E, diante da representatividade das ME's e EPP's no Brasil e nos municípios da Região do Caparaó, novos conhecimentos foram adquiridos por meio da realização dessa pesquisa, oportunizando uma relação entre a teoria a que se propõe a Lei e as práticas das Prefeituras de Irupi, Ibatiba, Iúna e Ibitirama na aplicação dessa Lei.

Em relação à metodologia, esse trabalho se propôs a realizar uma pesquisa descritiva, quanto aos objetivos; bibliográfica, de levantamento e documental, quanto aos procedimentos de coleta de dados. E como instrumento de coleta de dados foi utilizado um questionário estruturado.

2 - LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

Por muito tempo as micro, pequenas e grandes empresas brasileiras receberam o mesmo tratamento legal, que desconsiderava a desigualdade existente entre elas. Isso dificultava a sobrevivência e o crescimento das empresas menores, que tinham de cumprir as mesmas obrigações dos grandes empreendimentos. No Brasil, 99,2% das empresas são micro e pequenas, e por isso, a dificuldade de permanecer no mercado passou a representar um freio ao desenvolvimento econômico do país (SILVA, 2008).

Segundo Braga (2007) a Lei Geral da Micro e Pequena Empresa, Lei Complementar nº 123/2006, foi criada para resolver estes problemas, pois reconhece a desigualdade entre grandes, pequenas e médias empresas e cria ativamente um ambiente favorável ao crescimento das menores, para que um dia se tornem também grandes negócios. Logo, os empresários devem ficar atentos e verificar se os Municípios e Estados estão cumprindo esta Lei, pois se trata de uma lei de âmbito nacional, ou seja, suas disposições se aplicam em todo o Brasil.

A lei acima citada foi a que instituiu o Simples Nacional, também apelidado de Super Simples, e teve como alguns de seus objetivos, a unificação no recolhimento de contribuições e impostos (federais, estaduais e municipais), e no cumprimento de obrigações acessórias para as ME's e EPP's, além do tratamento diferenciado a elas dispensado na contratação com o poder público (SANTOS; BARROS, 2009).

Santos (2008, p. 4) afirma que a Lei Complementar nº 123/2006 teve por fundamento o art. 170, inciso IX, da Constituição Federal, o qual prevê seja dado tratamento favorecido às empresas de pequeno porte que possuam sede e administração no país, e cuja constituição tenha se dado segundo as leis brasileiras.

O artigo 179 da Constituição Federal, por sua vez, determina que:

Art. 179. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios dispensarão às microempresas e às empresas de pequeno porte, assim definidas em lei, tratamento jurídico diferenciado, visando a incentivá-las pela simplificação de suas obrigações administrativas, tributárias, previdenciárias e creditícias, ou pela eliminação ou redução destas por meio de lei (BRASIL, 1988).

Como se observa, o objetivo da Lei Complementar nº 123/2006 foi exatamente o de implementar essas disposições constitucionais. Segundo dados do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE, 2008, p. 06), a citada lei “impulsiona o raciocínio empreendedor, remetendo-se ao conceito e necessidade de diminuição dos entraves que possivelmente impactam negativamente no crescimento econômico”.

A aplicação da lei decorre da necessidade de se criar instrumentos que facilitem as condições para a criação e aprimoramento do ambiente legal das microempresas e empresas de pequeno porte (BRASIL, 2006).

Trata-se de uma Lei que estimula a desoneração e desburocratização dos processos de abertura, funcionamento e fechamento de empresas. Cria uma gama de oportunidades para que as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte se organizem melhor, vendam mais e, conseqüentemente, aumentem seus lucros, com crescimento. Isso gera mais empregos e fomenta a economia local, aquecendo a economia nacional. Era necessária uma política que propiciasse um tratamento diferenciado, simplificado e que favorecesse o segmento que mais gera empregos em todo o país (SEBRAE, 2008).

2.1 CONCEITO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Segundo Souza (2007), o conceito de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que era definido pelas Leis 9.317/96 (que tratava do Regime Tributário destas), e 9.841/99 (antigo Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), agora é definido pela Lei Complementar nº 123, que institui um novo Estatuto para tais empresas.

De acordo com o art. 3º, incisos I e II, da Lei Complementar nº 123/2006, são consideradas microempresas ou empresas de pequeno porte a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário, regularmente registrados, e desde que:

No caso das microempresas, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

No caso de empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior

a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) (BRASIL, 2006, p. 02).

Conforme dispõe, ainda, o § 1º, daquele mesmo dispositivo, considera-se como receita bruta “o produto da venda de bens e serviços nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado nas operações em conta alheia, não incluídas as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos” (BRASIL, 2006, p. 03).

Estabelecidos, portanto, os conceitos legais de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, necessário se faz analisar as disposições concernentes ao presente estudo.

2.2 ASPECTOS RELEVANTES DA LEI COMPLEMENTAR nº 123/2006 – O ACESSO DAS ME E EPP AO MERCADO DAS LICITAÇÕES PÚBLICAS

O principal ponto da Lei Complementar nº 123/2006, abordado em seu art. 1º, é o estabelecimento de normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno de porte. (BRASIL, 2006).

Na busca de seus objetivos, a citada lei destaca a unificação no recolhimento de tributos, onde será efetuado um pagamento único de contribuições e impostos federais, estaduais e municipais, por meio de um percentual reduzido que incidirá sobre o faturamento do mês. No lugar de várias guias de recolhimento (ICMS, INSS patronal, PIS, COFINS, IRPJ e CSLL), agora será emitida uma única guia (BRAGA, 2007).

De acordo com o SEBRAE (2008), a mencionada lei destaca, também, o acesso a crédito e ao mercado, uma grande desburocratização, com a facilitação da abertura e formalização de empresas, racionalização das exigências de documentos e comprovantes para os empreendedores. Ao invés de vários números de identificação (inscrição estadual, municipal, CNPJ, dentre outros) haverá um único número, baseado no CNPJ. A abertura da empresa será efetuada mediante registro simplificado dos seus atos constitutivos, dispensando a ME e a EPP de inscrição em qualquer outro cadastro. Além disso, todas as exigências para a abertura da

empresa serão consolidadas e disponibilizadas de uma só vez, para que o empresário saiba o que deve fazer para formalizar seu negócio.

Para Fortini (2008), embora significativas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, tais inovações não esgotam os benefícios trazidos pela Lei do Super Simples. Suas disposições vão ainda mais além ao conferir tratamento favorecido a essas empresas quando da contratação com o poder público.

Os dispositivos da Lei do Super Simples que cuidam do tratamento favorecido dispensado às ME's e EPP's na contratação com o poder público (Capítulo V, Do Acesso aos Mercados, Seção Única, Das Aquisições Públicas, arts. 42 a 49), e que comporão o objeto deste estudo, prevêm que a administração pública poderá realizar licitações destinadas exclusivamente à participação de micro e pequenas empresas (art. 48, inc. I), desde que as compras de bens e serviços não ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (BRASIL, 2006).

Além disso, a lei ainda permite a subcontratação de ME's e EPP's por empresas de maior porte (art. 48, inc. II), e a possibilidade de fornecimentos parciais de grandes lotes, dentre outras prerrogativas que farão com que as pequenas empresas efetivamente consigam participar de licitações em condições de igualdade com as grandes empresas. Com isso, os Municípios poderão realizar as compras de empresas da própria localidade, beneficiando a economia local (SEBRAE, 2008).

Os artigos 42 e 43, da Lei Complementar nº 123/2006, favorecem as micro e pequenas empresas em relação à comprovação da regularidade fiscal (condição *sine qua non* para a contratação com o poder público), uma vez que estas só deverão apresentar certidão negativa de débitos tributários para fins de assinatura do contrato, além de contarem com o prazo de 02 dias úteis para a regularização de eventual irregularidade fiscal – o que não ocorre com as grandes empresas (BRASIL, 2006).

Para Justen Filho (2007), os artigos 44 e 45 da referida Lei, tratam do chamado empate ficto, em que se consideram empatadas as propostas de preços das ME's e EPP's que não forem superiores a mais de 10% do valor inicialmente considerado como melhor proposta. No entanto, esse percentual é reduzido para 5% em se tratando de licitação na modalidade pregão.

Convém destacar, por oportuno, que o artigo 46, da Lei do Super Simples, é o único dispositivo que não interessa aos objetivos do trabalho, uma vez que trata

apenas da emissão de cédula de crédito microempresarial – assunto que foge aos contornos da licitação pública (BRASIL, 2006).

Rigolin e Bottino (2009) destacam que, além dos benefícios já citados, a Lei Complementar nº 123/2006, em seu artigo 47, ainda confere ao Poder Público, municipal ou estadual, a faculdade de favorecer as ME's e EPP's por meio de legislação própria, editando normas que confirmam tratamento diferenciado e simplificado a estas.

Finalmente, a Lei Geral das ME's e EPP's, em seu artigo 49, proíbe a aplicação dos benefícios previstos nos artigos 47 e 48, em algumas hipóteses, tais como: ausência de previsão desses benefícios no edital de licitação – inciso I; inexistência de, pelo menos, 3 fornecedores enquadrados como micro ou pequena empresa e que atendam às exigências do instrumento convocatório – inciso II; a contratação de ME ou EPP não seja vantajosa para a administração pública ou represente prejuízo ao objeto licitado – inciso III; e, por último, quando a lei considerar a licitação dispensável (arts. 17, § 2º, e 24, da Lei nº 8.666/93) ou inexigível (art. 25, da Lei nº 8.666/93) – inciso IV (BRASIL, 2006).

3 LICITAÇÃO

Conforme prevê o artigo 37, XXI da Constituição Federal de 1988, a licitação é regra para a Administração Pública, na aquisição e alienação de bens, como também na contratação de serviços (BRASIL, 1988).

Conceituando o instituto, Coutinho (2007) afirma que a licitação é um procedimento administrativo que tem por objetivo a seleção de proposta mais vantajosa para a Administração Pública, observadas as normas constitucionais e legais vigentes, processando-se dentro de determinados princípios.

A licitação é uma disputa entre interessados, promovida pelas entidades governamentais com o objetivo de escolher a proposta mais vantajosa, baseando-se na idéia de competição entre os interessados em contratar (MELLO, 2008).

Semelhante é o conceito dado por Di Pietro (2005), para quem a licitação é um procedimento integrado de atos e fatos, tanto da Administração quanto do licitante (ambos contribuem para formar a vontade contratual), e que dá a todos os interessados que se sujeitarem às condições fixadas, unilateralmente, no edital de convocação, a oportunidade de formularem propostas, onde a mais conveniente será selecionada e aceita.

A Lei nº 8.666/93, também conhecida como Lei das Licitações e Contratos Administrativos, surgiu em um período em que a Administração Pública brasileira passava por importantes reformas, seguindo as disposições contidas na Constituição Federal, promulgada em 1988 (TCE-ES, 2004).

Por ter nascido em um período de elevados índices inflacionários e em meio a constantes denúncias sobre possíveis irregularidades ocorridas nas contratações realizadas pelo poder público, a Lei Federal nº 8.666/93 trouxe consigo expectativas extremamente relevantes no sentido de que, com o advento de novas regras, ocorreria uma mudança substancial na atuação da Administração Pública, no âmbito dos respectivos Poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (TCE-ES, 2004).

Essa lei, no entanto, não resolveu o problema do acesso das micro e pequenas empresas ao mercado das contratações públicas. E, na tentativa de solucionar o impasse, é que foram implementadas novas regras para estas

empresas através da Lei Complementar nº 123/2006, como já destacado anteriormente.

3.1 MODALIDADES DE LICITAÇÃO

De acordo com Rigolin e Bottino (2009), é necessário que a entidade conheça, antes de realizar contratações, as modalidades e os tipos de licitação, que estão previstos na Lei nº 8.666/93.

Segundo Coutinho (2007), as modalidades de licitação podem ser definidas como procedimentos específicos criados pelo legislador, cuja escolha se dá de acordo com o valor do objeto a ser licitado. Em razão disso, a administração não poderá usar os mesmos procedimentos para todos os tipos de objeto licitado.

São, pois, modalidades de licitação previstas na legislação brasileira (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02):

Concorrência é a modalidade de licitação realizada com ampla publicidade, para que quaisquer interessados que preencham os requisitos previstos no edital convocatório, possam participar, a fim de ter maior número de participantes para garantir um bom negócio para a Administração (RIGOLIN; BOTINO 2009).

Meirelles (2008) apresenta outra concepção para essa modalidade, descrevendo-a como específica para contratos de grande valor, não se exigindo cadastro prévio, devendo ser adotada nos seguintes casos: contratações de obras; alienação de bens imóveis; concessões de direito real de uso; serviços e compras, dentro dos limites de valor estabelecidos em lei.

Uma segunda modalidade de licitação, prevista também na Lei nº 8.666/93, é a **Tomada de Preços**, realizada entre interessados previamente cadastrados ou que preencham os requisitos para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação. É a licitação para contratos de valor estimado imediatamente inferior ao estabelecido para a concorrência (MELLO, 2008).

Segundo Meirelles (2008) o que distingue a modalidade tomada de preço da concorrência, é a necessidade de habilitação prévia dos licitantes por meio dos registros cadastrais.

O **Convite** é a modalidade de licitação entre, no mínimo, três interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados pela unidade administrativa. É a modalidade mais simples e não exige publicação em diário de grande circulação, mas o procedimento é público. A lei prevê, inclusive, a afixação do instrumento convocatório em lugar apropriado, na sede administrativa (DI PIETRO, 2005).

O **Concurso**, que seria a quarta modalidade de licitação prevista na Lei Geral das Licitações, no entender de Meirelles (2002), é uma modalidade de licitação bem diversificada das demais, comumente utilizada na seleção de projetos, onde se busca a melhor técnica e não o melhor preço. Apesar de se reger pelos princípios da publicidade e da igualdade entre os licitantes, seu objetivo é a escolha do melhor trabalho.

Além destas, a Lei nº 8.666/93 ainda prevê o **Leilão**, como a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração (RIGOLIN; BOTTINO, 2009).

Por fim, a última modalidade de licitação prevista na legislação brasileira é o **Pregão**, que foi instituído através da Lei nº 10.520/2002, e não pela Lei nº 8.666/93, e que tem por objeto a aquisição de bens e serviços comuns pela Administração Pública (BRASIL, 2002).

Para Meirelles (2008), o Pregão possibilita ao licitante a formulação de uma nova proposta verbal (presencial) caso seja classificada a sua proposta escrita apresentada, o Decreto 3.555/00 define no seu anexo I, quais os tipos de bens e serviços que podem ser adquiridos através dessa modalidade, já o Decreto 5.504/05, definiu como preferencial a utilização do Pregão na forma eletrônica, regulamentando o art.1º, parágrafo 1º da Lei 10.520/2002, na aquisições em se seja utilizados recursos de transferências voluntárias da União.

3.2 TIPOS DE LICITAÇÃO

Além das já conceituadas modalidades, a Lei nº 8.666/93 ainda prevê os tipos de licitação, que, de acordo com Meirelles (2002), seriam 4: menor preço, melhor técnica, técnica e preço, e maior lance ou oferta.

Segundo o mesmo autor, o tipo de licitação deverá constar no edital, sendo necessário à administração observar os ditames legais a fim de definir qual o mais adequado e conveniente a ser aplicado no certame licitatório.

Coutinho (2007) explica que o tipo de licitação menor preço é o mais comum, e o que o administrador procura é a proposta mais vantajosa.

A regra geral nos procedimentos licitatórios é a adoção do tipo de licitação menor preço, porquanto o que se objetiva é a vantagem econômica na aquisição do objeto, desde que cumpra com os requisitos do edital (MEIRELLES, 2002).

Esse autor indica ainda, que o tipo de licitação melhor técnica leva em conta a proposta que apresenta o objeto mais eficiente, durável, mais rápido e rentável. O vencedor será aquele que, dentro das especificações do edital, tiver a melhor técnica.

De acordo com Coutinho (2007), no tipo técnica e preço, a classificação deve ser justificada na ata de julgamento. Neste caso, observa-se a combinação de dois fatores de suma importância, devendo a administração escolher a proposta mais vantajosa economicamente, observando os critérios mínimos de técnica estabelecidos no edital.

O tipo de licitação maior lance ou oferta destina-se aos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso (DI PIETRO, 2005).

3.3 FASES DA LICITAÇÃO

De acordo com Mello (2008), a licitação possui duas fases características: uma interna e outra externa. A fase interna compõe-se dos atos condicionais à abertura do procedimento licitatório (levantamentos, orçamentos e o edital). A fase externa ocorre a partir da publicação do edital e vai até a homologação do certame, ou seja, é a fase da publicidade – sendo a que interessa à compreensão do estudo, será vista de forma sucinta.

A etapa da habilitação, que compõe a fase externa, é o momento onde a administração analisa alguns requisitos a serem atendidos pelos licitantes, como, por exemplo, se o mesmo possui condições técnicas e econômicas para execução do contrato que a administração almeja. Sabendo que ainda não é neste momento

que é feita a análise das propostas, estas continuam em envelopes lacrados (COUTINHO, 2007).

Meirelles (2008) define a fase de habilitação como aquela em que se verifica a documentação dos licitantes, habilitando-os ou inabilitando-os. É a etapa destinada a analisar as qualidades pessoais dos interessados.

Segundo Mello (2008), nesta fase são analisadas a habilitação jurídica, qualificação técnica, a qualificação econômico-financeira, a regularidade fiscal e o cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII da Constituição Federal. Vale lembrar que, no que diz respeito à regularidade fiscal, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, a Lei Complementar nº 123 assegura que não será exigida na fase de habilitação, mas apenas antes da contratação.

No Quadro 01 estão demonstradas, em linhas gerais, as fases do processo licitatório:

Fase Externa	Procedimento da licitação
EDITAL	É um instrumento usado pela administração para levar ao conhecimento dos interessados, todos os quesitos que regem a licitação.
HABILITAÇÃO	É o momento onde a administração certifica as condições técnicas, econômico-financeira e legais do licitante.
JULGAMENTO	É o momento onde a administração faz o exame das propostas, classificando-as conforme os requisitos descritos no edital.
HOMOLOGAÇÃO	Após o julgamento das propostas, o procedimento é enviado à autoridade superior, a fim de ratificar a contratação.
ADJUDICAÇÃO	É o ato pelo qual a administração declara o vencedor da licitação, admitindo-o a cumprir o contrato; é o último ato do procedimento licitatório.

Quadro 01: Fases de licitação

Fonte: Adaptado de Meirelles, 2002; Di Pietro, 2005; Mello, 2008.

Existem diversas etapas da licitação, bem como diversos procedimentos, os quais buscou-se condensar no quadro 01.

3.4 INOVAÇÕES PROCEDIMENTAIS PROPOSTAS PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

Acerca do tratamento diferenciado e favorecido aplicado às micro e pequenas empresas nas licitações públicas, Santos (2008) explica que as regras trazidas pela

Lei Complementar nº 123/2006 se impõem independentemente da modalidade de licitação escolhida.

Assim, ensina o autor (SANTOS, 2008, p. 13):

(...) mesmo no caso de convite, modalidade na qual é faculdade da administração direcionar as convocações para o certame, se deverá ter presente o princípio que reza pelo tratamento favorecido e diferenciado das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte. Nesta linha, na medida da razoabilidade, da eficiência, e da possibilidade técnica e material devem ser incluídos no rol de convidados, empresas que detenham esta condição, o que pode ser feito mediante adoção de procedimentos administrativos de pouca complexidade.

Neste sentido complementam Rigolin e Bottino (2009), que a aplicabilidade da Lei Complementar nº 123/2006 se dá em todas as modalidades do tipo menor preço, visto que a Lei menciona licitações sem separar nenhuma delas.

A primeira das inovações procedimentais propostas pela Lei do Super Simples em seus artigos 42 e 43, diz respeito à comprovação da regularidade fiscal por parte das ME's e EPP's (BRASIL, 2006).

Assim, ensina Fortini (2008) que, nas modalidades tradicionais (concorrência, tomada de preços e convite), existem duas fases de análise de documentos (habilitação). Na primeira delas, analisam-se os documentos de todos os licitantes, inclusive das ME's e EPP's, porém sem levar em conta a regularidade fiscal destas últimas. Numa segunda fase, já após apresentadas e classificadas as propostas, é que se verificará a regularidade fiscal da micro ou pequena empresa considerada vencedora do certame.

Nessa hipótese, a lei ainda confere o prazo de 02 dias úteis, prorrogáveis por igual período (art. 43, § 1º), para que a micro ou pequena empresa regularize sua situação fiscal, caso seja verificada alguma restrição (BRASIL, 2006).

Esse é também o entendimento de Mello (2008, p. 578), para quem “a regularidade fiscal não será exigida na fase de habilitação, mas apenas antes da contratação.” Afirma ainda o autor que, se a empresa for declarada vencedora e houver restrições, poderá a administração conceder o prazo de 02 dias para que a empresa se regularize, pagando o débito ou parcelando-o para emissão de certidão negativa de débitos.

A apontada diferença procedimental não ocorre, porém, com a modalidade pregão, uma vez que a fase de habilitação já é, por força do art. 4º, incisos XII e XIII,

da Lei nº 10.520/2002, deixada para momento posterior à análise das propostas (BRASIL, 2002).

Meirelles (2008) ensina que, nessa modalidade de licitação, houve uma inversão do procedimento licitatório. Ao invés de serem abertos primeiramente os envelopes de habilitação, como procede nas demais modalidades, dá-se primeiramente a abertura dos envelopes contendo as propostas, e só após a análise da proposta de menor preço, é avaliada a documentação da proposta mais bem classificada.

Outra inovação da Lei Complementar nº 123/2006 é o tratamento favorecido e diferenciado no tocante ao critério de desempate (BRASIL, 2006).

Rigolin e Botino (2009) destacam que os artigos 44 e 45 deliberam em favor das ME's e EPP's, como critério de desempate, o direito de preferência na contratação com o poder público.

Nesse sentido, o § 1º, do artigo 44 da Lei, estabelece que “entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas ME's e EPP's sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada”. Esse percentual, no entanto, cai para 5%, quando se tratar de licitação na modalidade pregão (BRASIL, 2006, p. 33).

Segundo Justen Filho (2007, p. 25) “a lei complementar criou um empate ficto, pois produz desse modo, uma ficção de empate, na medida em que, sob o prisma aritmético, não exige igualdade de valores”.

Convém destacar, porém, que o chamado empate ficto não garante a contratação da ME ou da EPP pelo poder público, uma vez que o art. 45, da Lei do Super Simples, impõe as estas empresas o dever de ofertar valor melhor do que aquele considerado inicialmente vencedor da licitação, nos seguintes termos:

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado (BRASIL, 2006, p.33)

Ainda sobre este assunto, afirma Fortini (2008), havendo empate entre duas ou mais Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, será realizado sorteio entre elas para definir quem primeiro oferta o novo lance.

Vale ressaltar, por fim, que o artigo 47, da Lei Complementar nº 123/2006, ainda permite que os entes públicos (Estados e Municípios) editem leis próprias que tragam outras formas de favorecimento das micro e pequenas empresas, além daquelas já previstas em seu texto, ampliando, desse modo, o seu acesso às contratações públicas (JUSTEN FILHO, 2007).

4 METODOLOGIA

Conforme Lakatos e Marconi (1991) entende-se que a metodologia consiste em descrever o caminho seguido para solucionar o que foi exposto no problema de pesquisa.

Para Gil (2002), pesquisa pode ser entendida como uma procura de informações elaborada de maneira sistêmica, ordenada, racional e obedecendo a certas normas, com o objetivo de solucionar determinado problema proposto, e contribuir para a ampliação do conhecimento.

Essa pesquisa buscou descobrir o tratamento diferenciado a ser dispensado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte da Região do Caparaó, no que diz respeito à contratação com o poder público - licitação.

A escolha da população e amostra se deu pela acessibilidade, porque, segundo Vergara (2006), sem a utilização de procedimentos estatísticos, um critério de seleção que pode ser usado é a facilidade de acesso.

A população da referida pesquisa é a Região do Caparaó do Espírito Santo. Mas, pelo critério de acessibilidade, os municípios selecionados para participarem da pesquisa, caracterizando a amostra, são: Irupi, Lúna, Ibitirama e Ibatiba, envolvendo as prefeituras municipais e escritórios de contabilidade.

Essa pesquisa se classifica como descritiva, quanto aos objetivos; e bibliográfica, de levantamento e documental, quanto aos procedimentos de coleta de dados.

Segundo Gil (2002) a pesquisa descritiva tem como objetivo primordial descrever características de determinada população ou fenômeno, envolvendo técnicas padronizadas de coletas de dados.

Portanto, essa pesquisa é do tipo descritiva, por descrever os reais benefícios proporcionados pela Lei Complementar nº 123/2006 às ME's e EPP's da Região do Caparaó em relação à participação em licitações públicas.

De acordo com Gil (2002) a pesquisa bibliográfica é aquela desenvolvida através de materiais já elaborados.

Essa pesquisa se caracteriza como sendo bibliográfica por se basear em materiais já existentes e publicados sobre o assunto abordado, principalmente livros,

revistas e artigos científicos. Um site específico do Banco do Brasil – BB, onde são publicados os processos de licitação, na modalidade pregão eletrônico de entidades conveniadas, também foi pesquisado (BB, 2009).

A pesquisa documental é aquela que utiliza de fontes de informação que ainda não receberam tratamento analítico, e podem ser reelaborados de acordo com os objetos da pesquisa (GIL, 2002).

Relatórios próprios, bem como processos de licitação das Prefeituras Municipais (Lúna, Irupi, Ibatiba e Ibitirama), foram analisados. Logo, essa pesquisa se torna documental.

A pesquisa de levantamento é aquela que “caracteriza-se pela interrogação direta das pessoas cujo comportamento se deseja conhecer” (GIL, 2002, p. 50).

Para a realização dessa pesquisa, foram selecionados e analisados 24 processos licitatórios realizados nas Prefeituras Municipais da Região do Caparaó - ES, no período de 2005 e 2006, que antecede a vigência da Lei Complementar nº 123/2006, e outros 24, dos anos de 2007 e 2008, posteriores à sua publicação.

Inicialmente, a proposta da pesquisa era envolver os empresários. Porém, em conversa informal com alguns dos prováveis participantes do município de Irupi, foi possível identificar que os mesmos não tinham conhecimento da Lei, alegando que o contador é quem passa todas as informações quando solicitado. Daí, necessário se fez a aplicação dos questionários para os contadores da região pesquisada.

Lakatos e Marconi (2002), apresentam vantagens e desvantagens quanto à aplicação de um questionário. Economia de tempo, abrangência de maior número de pessoas e liberdade de respostas entre os participantes são vantagens citadas pelos autores. Mas, existem desvantagens como: percentual pequeno de devolução dos questionários, grande números de perguntas não respondidas e devolução tardia.

Foi aplicado um questionário aos contadores dos escritórios de contabilidade das cidades envolvidas na pesquisa (APÊNDICE A). Esse questionário foi aplicado por voluntários devidamente orientados pelas pesquisadoras, durante o mês de setembro de 2009. A relação de escritórios de contabilidade foi obtida por meio de contato via e-mail com a delegada do CRC – ES de Lúna (ANEXO 01). A relação dos escritórios de contabilidade da região pesquisada totalizou 18 (dezoito) escritórios.

Uma vez pronto o questionário, este deve ser testado por meio de pré-teste. O pré-teste é aplicado para verificar possíveis falhas como: se as pessoas compreendem o que está sendo perguntado, se não ocorre distorções e desvios de

respostas, se as questões são numerosas, o que gera cansaço nos entrevistados e a ordem das perguntas. O pré-teste deve ser aplicado a 10% da amostra selecionada para a pesquisa (MARCONI; LAKATOS, 2002; SILVA; SILVEIRA, 2008; GIL, 2002).

O pré-teste foi aplicado para cinco pessoas que trabalham em escritórios de contabilidade, com o intuito de perceber as possíveis falhas e se atendia aos objetivos propostos na pesquisa. Obteve-se um resultado positivo na aplicação do pré-teste.

A partir de então, iniciou-se a distribuição dos 18 questionários, sendo que 15 deles foram respondidos, e 03 não retornaram.

Para a continuidade da pesquisa, tornou-se necessário coletar dados nas prefeituras municipais junto à CPL (Comissão Permanente de Licitação), tendo sido analisados 12 (doze) processos licitatórios de cada ano indicado na pesquisa, compreendidos entre 2005 e 2008. A proposta inicial da pesquisa era analisar um processo por mês a fim de representar a movimentação anual das licitações. Entretanto, ao visitar as prefeituras não foi possível acessar todos os relatórios solicitados. Daí procedeu-se a uma verificação aleatória de 12 processos anuais.

Dentre as cidades de Irupî, Lúna e Ibitirama, foi possível analisar os 48 processos licitatórios de cada município, conforme previsto. Em Ibatiba não foi possível analisar os processos nos anos de 2005, 2006 e 2007, visto que a prefeitura não disponibilizou os processos licitatórios, sendo possível analisar somente o ano de 2008.

Buscou-se analisar os processos licitatórios no período de 2005 a 2008, com o objetivo de comparar 02 anos anteriores à publicação da Lei e 02 posteriores à sua publicação. Tal fato permitiu identificar o n^o de empresas que participavam, o n^o de que ganhavam e até mesmo quais usufruíram dos benefícios da Lei.

A pesquisa foi realizada pelas pesquisadoras, durante 15 dias do mês de outubro de 2009, por meio de visita "*in loco*".

Os dados obtidos na pesquisa com os contadores foram analisados de forma quantitativa, utilizando média aritmética ($P/T \cdot 100$) de acordo com Pereira (2007) para demonstrar os resultados. E a análise dos relatórios e processos de licitação foi qualitativa, de acordo com o que fora diagnosticado.

5 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS DADOS

O objetivo dessa pesquisa foi analisar quais os resultados efetivos trazidos pela Lei Complementar nº 123/2006 para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quanto ao acesso na aquisição pública, na Região do Caparaó. O questionário utilizado encontra-se no final do trabalho (APÊNDICE A).

A seguir serão demonstrados os resultados da pesquisa. Nas respostas onde o percentual total ultrapassa os 100%, é que, o participante da pesquisa optou por mais de uma de resposta.

5.1 PESQUISA COM OS ESCRITÓRIOS DE CONTABILIDADE DA REGIÃO DO CAPARAÓ - ES

Foram aplicados 18 questionários para os escritórios de contabilidade nas cidades de Irupi, Iúna, Ibitirama e Ibatiba, obtendo retorno de 15.

A primeira pergunta do questionário aplicado foi sobre a cidade de atuação dos contadores dos escritórios de contabilidade pesquisados. Verificou-se que 46,67% dos contadores atuam em Irupi, Iúna e Ibatiba e 33,33% atuam em Ibitirama. Observa-se que o somatório dos percentuais ultrapassa 100% porque existem contadores que atuam em mais de uma cidade.

Em seguida foi perguntado sobre o tempo de atuação como contador. Verificou-se que a maioria (26,67%) dos participantes da pesquisa atuam no mercado há um período compreendido entre 6 e 10 anos, 11 e 15 anos e acima de 15 anos, e 20% responderam entre 1 e 5 anos, conforme demonstra o GRAF. 01.

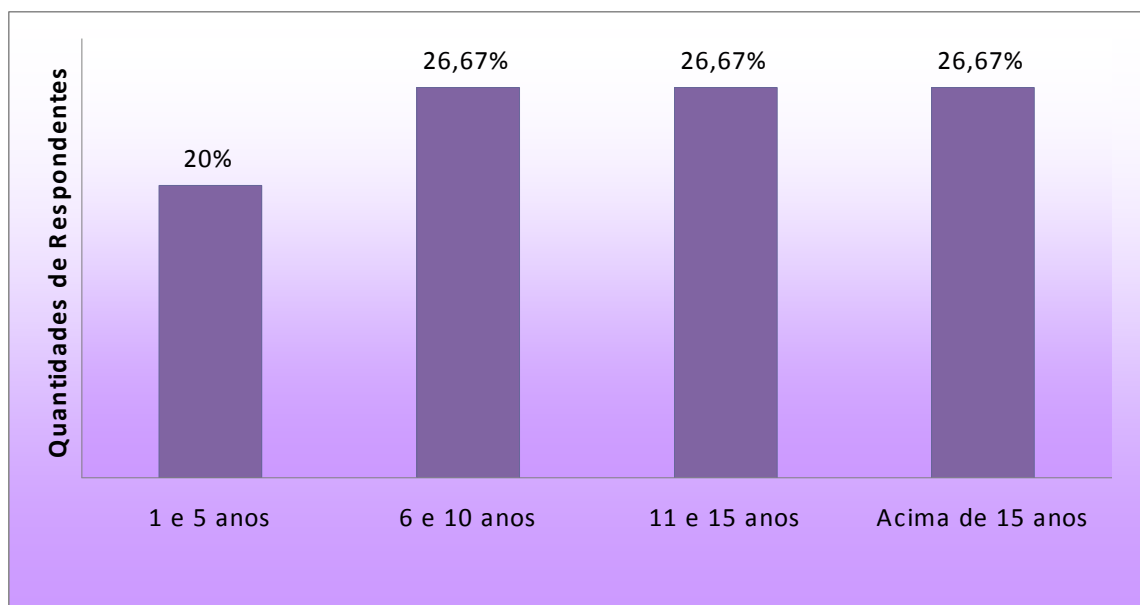


Gráfico 01: Tempo de atuação como contador
 Fonte: Dados coletados na pesquisa

Na questão em que se buscou identificar a formação profissional dos contadores, foi verificado que a maioria (53,33%) dos entrevistados são técnicos em contabilidade, de acordo com o GRAF. 02.

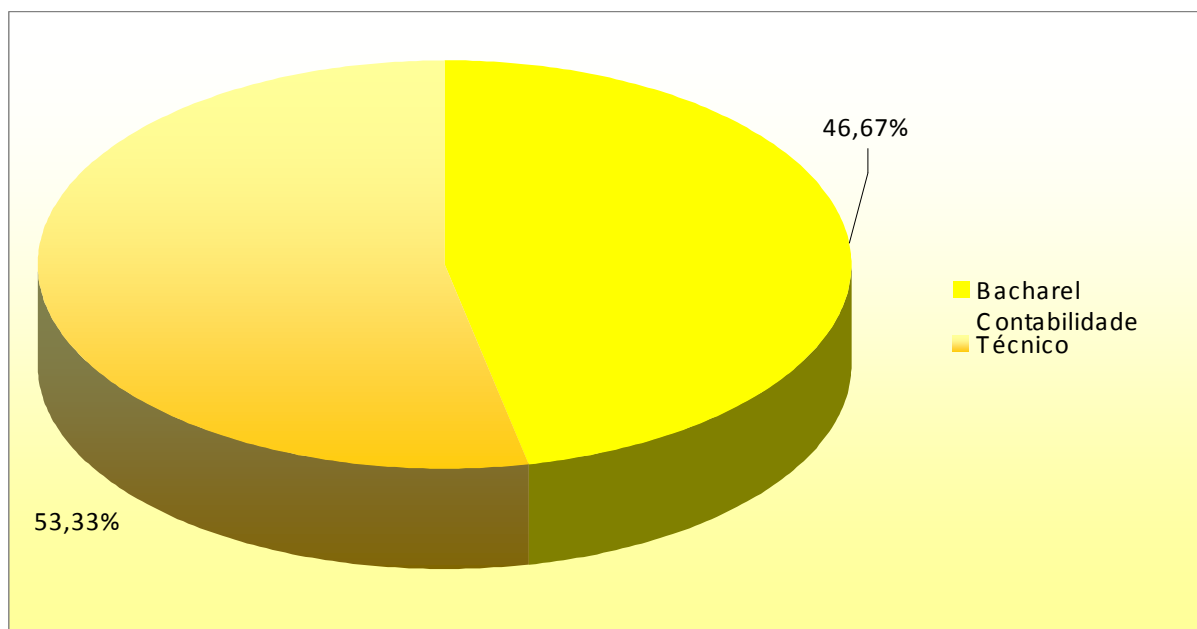


Gráfico 02: Formação Profissional do Contador
 Fonte: Dados extraídos dos questionários de pesquisa

Analisando o Graf. 02, percebeu-se que o maior percentual foi de técnicos em contabilidade, fato que chamou a atenção das pesquisadoras, pois, esperava-se que o maior resultado fosse de bacharel em contabilidade.

O contador que quer se destacar no mercado deve estar sempre atualizado a tudo que acontece no mercado, ou seja, deve saber mais que escrituração de livros contábeis (MARION, 2003).

Foi perguntado aos contadores o seu conhecimento em relação à Lei do Super Simples e observou-se que alguns dos contadores entrevistados demonstraram não ter conhecimento detalhado de todos os objetivos e propostas da Lei Complementar nº 123/2006. Abaixo estão descritas as respostas obtidas:

- 86,67% dizem que é uma lei específica para as ME's e EPP's;
- 60% reconhecem os objetivos da Lei 123/2006;
- 13,33% responderam que não se aplica às ME's com faturamento de R\$ 240.000,00 e às EPP's com R\$ 2.400.000,00.
- 80% afirmam que a Lei prevê benefícios para as ME's e EPP's;
- 93% dos entrevistados reconhecem que a lei prevê a apuração e o recolhimento de tributos em uma única guia de arrecadação;
- 6,67% afirmaram que a lei assegura o parcelamento de débitos fiscais;
- 33,33% responderam que a lei impõe à administração pública o dever de contratar com as ME's e EPP's;

Um ponto a se considerar é que 13,33% afirmaram que a Lei não se aplica às ME's com faturamento anual de R\$ 240.000,00 e às EPP's com faturamento de até R\$ 2.400.000,00 por ano.

Porém, afirmam Santos e Barros (2009), que considera-se Microempresa aquela com receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e Empresa de Pequeno Porte a que possua receita anual superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais).

Essa questão evidencia a falta de conhecimento desses respondentes.

O GRAF. 03 apresenta, em percentuais, o comportamento dos contadores das cidades pesquisadas em relação à Lei do Super Simples.

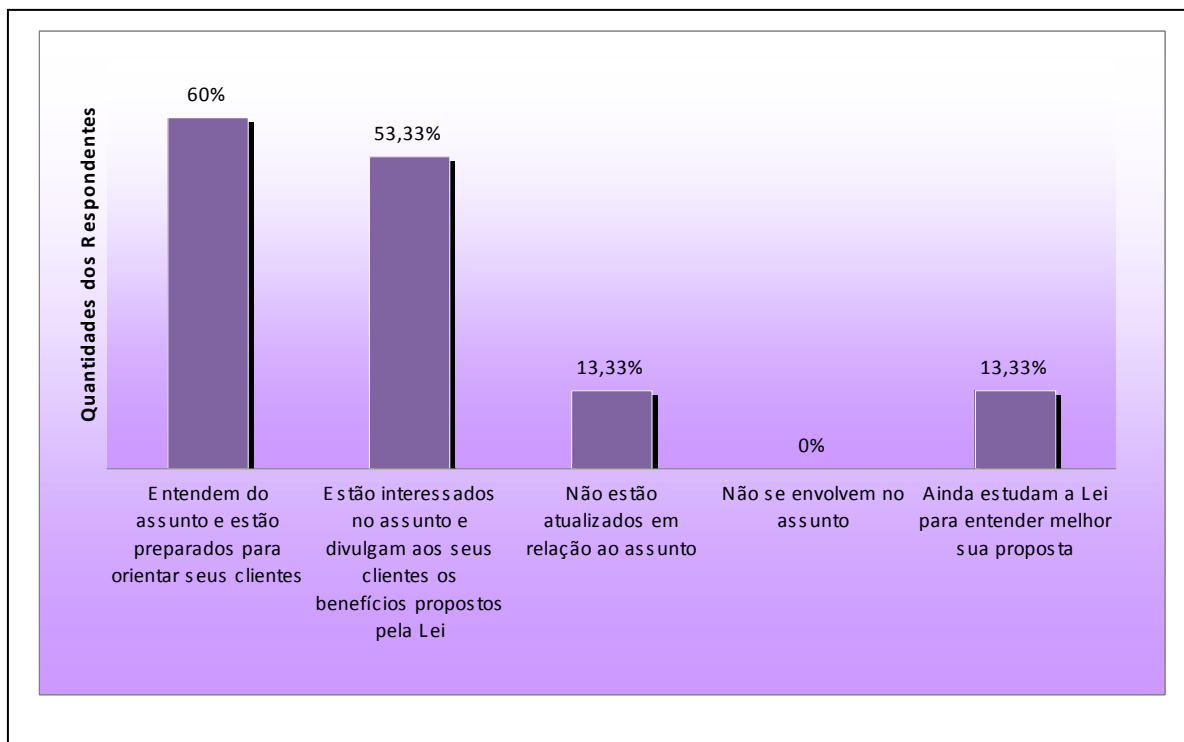


Gráfico 03: Comportamento dos contadores em relação à Lei do Super Simples

Fonte: Dados obtidos pelo questionário da pesquisa

Observando o GRAF. 03 é importante ressaltar que apesar de ser uma Lei recente, 60% dos contadores entendem do assunto e sentem-se preparados para orientar seus clientes. Entretanto, o percentual de contadores que realmente estão seguros em relação ao assunto é baixo.

Percebe-se que 53,33% estão interessados no assunto e divulgam aos seus clientes os benefícios propostos pela Lei, porém, esse percentual demonstra que muitos contadores não estão interessados no assunto. E 26,66% (soma de duas colunas), ainda não estão atualizados em relação ao assunto, mas estão buscando conhecimento para melhor entendimento das propostas.

Vale lembrar que, segundo Marion (2003) o contador deve sempre estar atualizado a fim de fornecer informações em tempo hábil para seus clientes.

Foi questionado aos contadores, qual era a sua percepção em relação ao comportamento dos empresários das Micro e Pequenas Empresas a respeito da Lei Complementar nº 123/2006. Conforme demonstra o GRAF. 04.

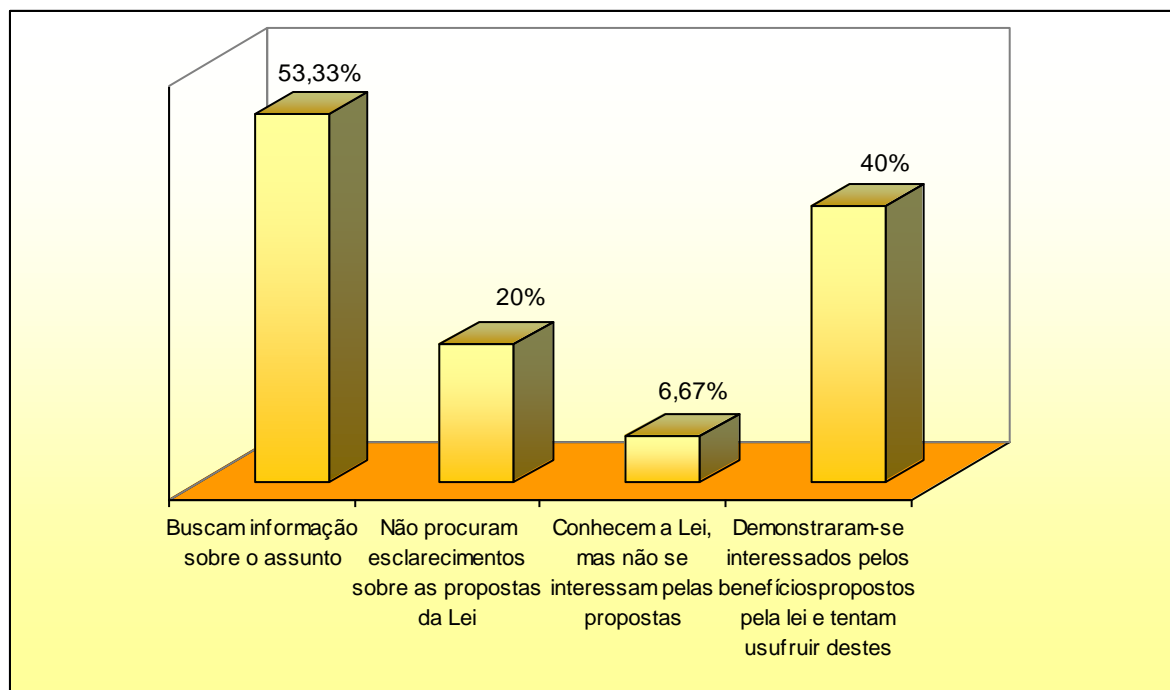


Gráfico 04: Comportamento dos empresários em relação à Lei
 Fonte: Dados obtidos pelo questionário da pesquisa

Analisando o GRAF. 04 é possível observar que 6,67% dos contadores afirmam que os empresários têm conhecimento da Lei, mas não se interessam pelas propostas. Um fato que chamou a atenção nessa pesquisa é que se os empresários efetivamente conhecem a Lei, e esta apresenta propostas que beneficiam sua empresa, como pode alguém não querer ser beneficiado? Pode ter acontecido um equívoco da parte do contador ao responder a essa questão.

Ainda sobre o conhecimento dos empresários sobre a Lei, 53,33% dos contadores disseram que estes buscam informações sobre o assunto, ou seja, se interessam por conhecer a Lei.

Houve interesse das pesquisadoras em saber se os contadores têm clientes que se enquadram como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e que participam de licitações públicas municipais. Dentre os participantes da pesquisa, 100% disseram que sim.

Foi solicitado aos contadores que quantificassem o número de empresas em relação à participação em processos licitatórios. A TAB. 01 apresenta tais informações:

TABELA 01: participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte em licitações Públicas

Participação	Microempresa	Empresa de Pequeno Porte
Participação em licitações públicas municipais antes da publicação da Lei 123/2006	68	19
Que começaram a participar de licitações públicas municipais em virtude da publicação da Lei 123/2006	58	09

Fonte: Dados coletados na pesquisa

Com base na TAB. 01 percebe-se que houve aumento na participação das ME's e EPP's nas licitações públicas em virtude da publicação da Lei. Esse resultado demonstra que a Lei está cumprindo, ainda que de forma gradual, o seu objetivo. Se for considerado que as 58 empresas citadas iniciaram efetivamente sua participação nas licitações em virtude da publicação da Lei Complementar nº 123/2006, o crescimento dessa participação das microempresas se aproxima de 85% e das pequenas empresas, se aproxima de 47%.

Quando se procurou saber se os contadores perceberam resultados efetivos em relação à participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas municipais, 73,33% dos respondentes disseram que sim e 26,67% responderam que não. A fim de identificar se esses resultados percebidos foram positivos, negativos ou indiferentes à Lei, foram apresentadas opções de resposta para esclarecer essa questão. Conforme demonstra o GRAF. 05.

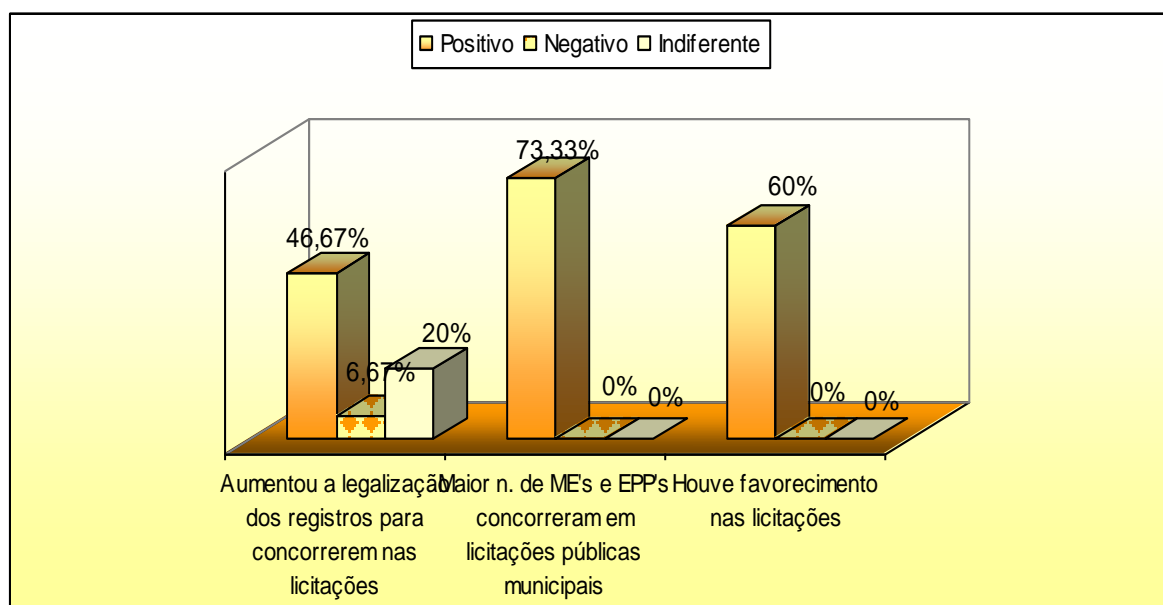


Gráfico 05: Resultado percebido nas empresas

Fonte: Dados obtidos pelo questionário da pesquisa

Ao serem questionados sobre sua percepção em relação à Lei Complementar 123/2006, no que diz respeito à participação das ME's e EPP's em licitações públicas municipais, 100% dos contadores disseram que aumentou de forma significativa a participação.

No final do questionário havia um espaço em aberto para sugestões em relação à pesquisa. Somente 02 contadores utilizaram esse espaço.

Um dos contadores sugeriu que a prefeitura poderia promover maior participação das micro e pequenas empresas em licitações, se formasse uma equipe para treinamento, capacitação e orientação das mesmas. *“Muitos empresários não participam das licitações porque não entendem o processo, causando prejuízos ao município por contratar empresas de outras cidades”*.

Outro relato de contador foi em relação à informalidade das empresas. O mesmo respondeu que a legalidade das empresas é indiferente, pois não se lembra de que alguma empresa tenha se registrado para ter acesso aos benefícios da Lei do Super Simples.

5.2 – ANÁLISES DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

O presente estudo apresenta os dados coletados nas Prefeituras Municipais junto à CPL (Comissão Permanente de Licitação) de Irupi, Iúna, Ibatiba e Ibitirama-ES. Como são muitos os processos licitatórios no decorrer de um ano, optou-se por fazer a análise de forma aleatória. Para expressar a movimentação anual, 12 processos foram analisados em cada ano.

Durante a realização da pesquisa documental, foi elaborada uma planilha de acompanhamento do trabalho, denominada ficha de pesquisa. Nessa ficha, estão demonstrados de forma resumida os dados mais importantes para fazer a análise comparativa proposta. Seguem as planilhas de cada município pesquisado:

PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE IRUPI					
ANO	MODALIDADE LICITAÇÃO	OBJETO	TIPO LICITAÇÃO	PARTICIPANTES	VENCEDORES
2005	Tomada Preço Carta Convite	Fornecedores de Combustível Aquisição Material de Construção	Menor Preço Menor Preço	GP ME	GP ME
2006	Tomada Preço Carta Convite	Aquisição de Gêneros Alimentícios Aquisição de Material papelaria	Menor Preço Menor Preço	ME e EPP ME e GP	ME ME e GP
2007	Tomada de Preço Carta Convite	Aquisição de Material Odontológico Aquisição de Material de Limpeza	Menor Preço Menor Preço	GP e EPP ME	GP e EPP ME
2008	Tomada de Preço Convite	Aquisição de Material para o PA Aquisição de Gêneros Alimentícios	Menor Preço Menor Preço	ME, EPP e GP ME, EPP e GP	ME e GP ME, EPP e GP

Quadro 02: Análise documental de processos licitatórios

Fonte: Dados da pesquisa

Observa-se a partir do quadro 02 que tomada de preço e carta convite foram as duas modalidades de licitação utilizadas em Irupi. O tipo de licitação mais usado foi o menor preço, e houve participação de empresas de grande porte (GP), microempresa (ME) e empresa de pequeno porte (EPP). Em todos os anos analisados, verificou-se participação de ME e EPP concorrendo e que venceram os processos licitatórios.

PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO IÚNA					
ANO	MODALIDADE LICITAÇÃO	OBJETO	TIPO LICITAÇÃO	PARTICIPANTES	VENCEDORES
2005	Carta Convite Concorrência Tomada de Preço	Aquisição de Material de Limpeza Fabricação de Manilha Aquisição de Mat Esc. e Informática	Menor Preço Menor Preço Menor Preço	ME, EPP e GP ME ME, EPP e GP	EPP e GP ME ME, EPP e GP
2006	Pregão Presencial Tomada de Preço Concorrência	Aquisição de Mat. Odontológico Contratação de Emp. Const. Civil Fornecimento de Ser. De Laboratório	Menor Preço Menor Preço Menor Preço	ME, EPP e GP ME e EPP ME	ME, EPP e GP ME ME
2007	Pregão Presencial Concorrência Convite Tomada de Preço	Aquisição de Medicamento Execução de Serv. De Reformas Escolas Aquisição de Utensílios Domésticos Contrat. Emp. Reformas das Escolas	Menor preço Menor preço Menor preço Menor preço	ME, EPP e GP ME e EPP ME e EPP EPP	ME, EPP e GP EPP ME EPP
2008	Pregão Presencial Convite Tomada Preço	Aquisição de Combustível Contratação de Serv. Informática Aquisição de Mat. Papelaria	Menor Preço Menor Preço Menor Preço	EPP ME e EPP ME, EPP e GP	EPP ME ME, EPP e GP

Quadro 03: Análise documental de processos licitatórios

Fonte: Dados da pesquisa

O cenário em Iúna, em relação às modalidades de licitação além de carta convite e tomada de preço, a prefeitura trabalha também com o pregão presencial e a concorrência. Quanto ao tipo de licitação, 100% dos processos analisados são de menor preço, houve participação de ME, EPP e GP em todos os anos, sendo que a maioria dos vencedores se classificam como ME e EPP. Sendo visível neste município que essas empresas usufruem dos benefícios propostos pela Lei 123/06.

PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO IBITIRAMA					
ANO	MODALIDADE LICITAÇÃO	OBJETO	TIPO LICITAÇÃO	PARTICIPANTES	VENCEDORES
2005	Convite	Aquisição de Medicamentos PA Contratação de Mão-de-obra Ref. Escolas	Menor Preço	ME e GP	GP
	Tomada de Preço		Menor Preço	ME e EPP	ME e EPP
2006	Convite	Aquisição Mat. Elétrico Aquisição Medicamentos P. Socorro	Menor Preço	ME e EPP	ME e EPP
	Tomada de Preço		Menor Preço	ME, EPP e GP	ME, EPP e GP
2007	Pregão Presencial	Aquisição de Material Escolar Aquisição de Equipamentos Aquisição de Pneus Frota Municipal	Menor Preço	ME e EPP	ME e EPP
	Tomada de Preço		Menor Preço	ME, EPP e GP	ME, EPP e GP
	Convite		Menor Preço	ME e EPP	ME e EPP
2008	Pregão Eletrônico	Aquisição Gênero Alimentícios Aquisição Mat. Consumo para Raio x	Menor Preço	ME e EPP	ME e EPP
	Pregão Eletrônico		Menor Preço	ME, EPP e GP	ME, EPP e GP

Quadro 04: Análise documental de processos licitatórios

Fonte: Dados da pesquisa

No município de Ibitirama as modalidades observadas foram: carta convite, tomada de preço, pregão presencial e pregão eletrônico. O tipo de licitação usado também é o menor preço, e a participação de ME e EPP é grande. Quanto aos vencedores dos processos, observa-se que a maioria das empresas tanto antes da publicação da Lei Complementar nº 123/06 quanto depois, nos anos de 2007 e 2008 já eram Micro Empresa e Empresa de Pequeno Porte.

PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS NO MUNICÍPIO IBATIBA					
ANO	MODALIDADE LICITAÇÃO	OBJETO	TIPO LICITAÇÃO	PARTICIPANTES	VENCEDORES
2008	Pregão Presencial	Aquisição Gênero Alimentícios Contratação Emp. para Constr. Núcleo Estratégico Saúde Família Aquisição de Material Escolar	Menor Preço	ME e EPP	ME e EPP
	Tomada de Preço		Menor Preço	ME e EPP	EPP
	Convite		Menor Preço	ME e GP	ME e GP

Quadro 05: Análise documental de processos licitatórios

Fonte: Dados da pesquisa

Em Ibatiba, não foi possível analisar todos os anos por falta de acesso aos dados, somente o ano de 2008 foi analisado. E nesse ano, observou-se que as modalidades de licitação utilizadas foram a carta convite, o pregão presencial e a tomada de preço. O tipo de licitação usado foi o menor preço, e existe participação de ME e EPP. Dentre os vencedores, também houve a participação de ME e EPP.

Quanto às modalidades de licitação, a literatura indica a utilização de carta convite, concorrência, tomada de preço, concurso e pregão (BRASIL, 1993; BRASIL, 2002; DI PIETRO, 2005; COUTINHO, 2007; FORTINI, 2008; MEIRELLES, 2008; MELLO 2008; RIGOLIN; BOTTINO, 2009).

Foi possível perceber que as modalidades mais citadas nos processos licitatórios de todos os municípios participantes dessa pesquisa foram tomada de preço e carta convite. Portanto, nota-se que os processos de licitação destes municípios, atendem ao que determina a lei e estão em conformidade com o que indicam os autores.

Em relação aos tipos de licitação, os mesmos autores já citados anteriormente, sugerem a utilização de: menor preço, melhor técnica, técnica e preço e maior lance ou oferta.

As prefeituras analisadas utilizam de forma geral o menor preço como tipo de licitação, também em conformidade com os dispositivos legais e a literatura.

A análise dos dados coletados teve como propósito comparar a participação das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte entre os anos de 2005 e 2006, que antecedem a vigência da Lei Complementar 123/2006, e dos anos de 2007 e 2008, posteriores a sua publicação. Conforme demonstra a TAB. 02:

TABELA 02 demonstra a participação das ME's e EPP's em licitações públicas antes da publicação da Lei Complementar nº 123/2006:

ANOS 2005 – 2006	IRUPI	IÚNA	IBATIBA	IBITIRAMA
Número de processos analisados	24	24	-	24
Número de ME's e EPP's participantes	59	94	-	84
Número de vencedoras	40	86	-	61

Fonte: Dados extraídos nos processos licitatórios das prefeituras municipais

De acordo com a TAB. 02, verificou-se que na Prefeitura Municipal de Iúna – ES, houve maior número de participantes (94) e também de vencedores (86). Neste período não foi possível a realização da pesquisa no município de Ibatiba, conforme

descrito na metodologia, uma vez que a prefeitura não disponibilizou os processos de licitação para a pesquisa. Conforme demonstra a TAB. 03.

TABELA 03 demonstra a participação das ME's e EPP's em licitações públicas após a publicação da Lei Complementar nº 123/2006:

ANOS 2007 – 2008	IRUPI	IÚNA	IBATIBA	IBITIRAMA
Número de processos analisados	24	24	12	24
Número de ME's e EPP's participantes	72	113	33	124
Número de vencedoras	39	83	22	52
Empresas que usufruíram dos benefícios da Lei (empate fícto)	0	01	0	02
Empresas que usufruíram dos benefícios da Lei (regularidade fiscal)	0	01	0	07
Empresas que venceram sem os benefícios da Lei 123/2006	39	81	22	43

Fonte: Dados extraídos da pesquisa documental nos processos licitatórios das prefeituras municipais

De acordo com a TAB. 03, observou-se que o maior número de participantes e vencedores ocorreu na Prefeitura Municipal de Iúna-ES. É importante ressaltar, que não foi possível analisar os processos licitatórios de Ibatiba-ES do ano de 2007. Logo, nessa cidade só foi analisado o ano de 2008. Portanto, não se pode afirmar que os melhores resultados são de Ibatiba, pela falta de dados.

Nos períodos compreendidos entre 2007 e 2008 identificou-se que nas prefeituras municipais de Iúna e Ibitirama as empresas usufruíam dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006. Das empresas beneficiadas, uma pelo critério de desempate (empate fícto) e outra no que diz respeito à regularidade fiscal, em Iúna. O cenário de Ibitirama é: 02 empresas beneficiadas pelo critério de empate fícto e 07 no que diz respeito à regularidade fiscal.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A fim de responder aos objetivos propostos pela pesquisa, e de acordo com os dados coletados nos escritórios de contabilidade, observou-se que, apesar de ser uma Lei recente, a maioria dos contadores entendem do assunto e sentem-se preparados para orientar seus clientes. Porém, foi possível identificar também que alguns contadores ainda não estão interessados e atualizados em relação ao assunto, mas estão buscando conhecimento para melhor entendimento das propostas da Lei Complementar nº 123/2006.

Em alguns momentos da pesquisa, observou-se contradição nas respostas apresentadas pelos contadores. Entretanto, isso não influenciou de maneira significativa nos resultados.

De acordo com os dados coletados nas prefeituras municipais, foi possível perceber que as microempresas e empresas de pequeno porte das cidades de Lúna e Ibitirama, estão usufruindo dos benefícios advindos da Lei Complementar nº 123/2006, ainda que de maneira gradativa. Tornou-se possível essa afirmativa a partir da análise dos processos licitatórios das referidas cidades.

Em Irupi foi possível perceber a aplicabilidade da lei, identificando que no edital de licitação constam os seus dispositivos. Porém, nos processos analisados não percebeu-se benefícios efetivos, visto que, a maior participação já era de micro e pequena empresa.

No município de Ibatiba houve restrição de processo, não sendo possível analisar os processos nos anos de 2005, 2006 e 2007, visto que a prefeitura não disponibilizou os processos licitatórios, sendo possível analisar somente o ano de 2008. Logo, o ano pesquisado não foi percebido nenhum benefício.

Por ser uma Lei recente e atual, essa pesquisa abre oportunidades para que outras pesquisas com esse mesmo foco sejam realizadas em outros municípios, ou se repita nesses municípios num período maior de prática dessa lei. Isso, em virtude da publicação da lei ter ocorrido em 2006, e a aplicabilidade da mesma se deu somente em 2008 nos municípios pesquisados. Esperava-se que já no ano de 2007 tivesse havido a aplicação dessa lei, mas percebeu-se com essa pesquisa que isso só aconteceu a partir de 2008.

REFERÊNCIAS

BB LICITAÇÃO ELETRÔNICA. **Licitações**. Banco do Brasil. 2009. Disponível em: www.licitacoes-e.com.br Acesso em: 23 out. 2009.

BRAGA, Robson de Andrade. **Manual Comentado da Lei Geral da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte**, 2007. Disponível em: http://www2.desenvolvimento.gov.br/arquivo/sdp/proacao/micpeqempresa/lei_geral.pdf. Acesso em: 25 set. 2009

BRASIL, 2006. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. **Diário Oficial da União**. Brasília, 14 dez. 2006.

BRASIL, 1993. Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993. Institui Normas para Licitações e Contratos da Administração Pública. **Licitações e Contratos Administrativos**. Apostila do TCEES, 2008. Brasília, 21 jun. 1993.

BRASIL, 1988. Constituição 1988. **Constituição da República Federativa do Brasil**, 1988. Brasília: Senado Federal, Centro Gráfico, 1988.

BRASIL, 2002. Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002. Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. **Diário Oficial da União**, Brasília, 17 jul. 2009.

COUTINHO, Alessandro Dantas. **Manual de Licitações e Contratos Administrativos**. 2. ed. rev. e ampliada. – Rio de Janeiro: Ferreira, 2007.

DI PIETRO, Maria Sylva Zanella. **Direito Administrativo**. 18. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FORTINI, Cristiana. As regras de Habilitação, Empate e Desempate para as Micro e Pequenas Empresas na LC n. 123 e no Decreto n. 6.204/07. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**. Belo Horizonte, 2008, v. 66 n.1, Jan./Mar. 2008.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborar Projetos de Pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

IUDÍCIBUS, Sérgio de. **Teoria da Contabilidade**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

JUSTEN FILHO, Marçal. **O Estatuto da Microempresa e as Licitações Públicas**. São Paulo: Dialética, 2007.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de Metodologia Científica**, 3. ed., rev. e ampl. São Paulo: Atlas, 1991.

_____. Técnicas de pesquisa: **Planejamento e execução de pesquisas, Amostragens e técnicas de pesquisa, Elaboração, Análise e interpretação de dados**. 5 ed. São Paulo: Atlas, 2002. 282 p.

MARION, José Carlos. **Contabilidade Empresarial**. 10. ed.- São Paulo: Atlas, 2003.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. 13. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

_____. **Direito Administrativo Brasileiro**. 34. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 14. ed. São Paulo: Malheiros, 2002.

_____. **Curso de Direito Administrativo**. 25. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

PEREIRA, Mário Sebastião de Azevedo. **Excel para contadores**. 3. ed. São Paulo: IOB Thomson, 2007. 124 p. ; 23 cm.

PLANO ESTRATÉGICO..., 2008. Plano estratégico de desenvolvimento da agricultura capixaba. **Novo Pedagog 2007-2025**. Governo do estado do ES. Secretaria de estado da agricultura, abastecimento, aquicultura e pesca. Vitória, 2008.

RIGOLIN, Ivan Barbosa; BOTTINO, Marco Tullio. **Manual Prático das Licitações**. 8 ed. – São Paulo: Saraiva, 2009.

RODRIGUES JÚNIOR, Carlos Alberto, 2008. **Simple Nacional**. Disponível em: www.receita.fazenda.gov/simplesnacional. Acesso em: 10 set. 2009.

SANTOS, José Anacleto Abduch. As Licitações e o Estatuto da Microempresa. **Revista Eletrônica sobre Reforma do Estado**. Salvador, nº 14, jun/jul/ago. 2008. Disponível em: <http://feeds.feedburner.com/direitodoestadorevistaeletronicadareformadoestado>. Acesso em: 09 set. 2009.

SANTOS, Cleônimo dos; BARROS, Sidney Ferro. Manual do Super Simple. **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**. 2. ed. São Paulo: IOB, 2009.

SEBRAE. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Tocantins. **Capacitação Lei Geral Municipal**. 2008.

SEBRAE. **Anuário do trabalho na micro e pequena empresa: 2007**. Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos [responsável pela elaboração da pesquisa dos textos, tabelas e gráficos]. Brasília, DF: DIEESE, 2007.

SILVA, J. M. da; SILVEIRA, E. S. da. **Apresentação de Trabalhos Acadêmicos: normas e técnicas**. 3. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2008, 215 p.

SILVA, Lázaro Rosa da. Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas: um avanço para o setor econômico brasileiro. **Mensário do Contabilista**, São Paulo, ed. 527, páginas 01 a 20 dez. 2008.

SOUZA, Cleverton Cremonese de. **O Novo Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e seus reflexos nos Juizados Especiais Cíveis**. 2007. Disponível em <http://www.direitonet.com.br/artigos/x/32/00/3200/>. Acesso em: 06 jun. 2009.

TCE-ES, Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo. Controladoria Geral Administrativa 4ª Controladoria Administrativa. **Curso Prático de Licitações e Contratos**: Escola de Contas Públicas, 2004.

VERGARA, Sylvia Constant. **Métodos de Pesquisa em Administração**. 2. Ed.- São Paulo: Atlas, 2006

APÊNDICE A – QUESTIONÁRIO DA PESQUISA

A pesquisa destina-se a analisar quais foram os impactos efetivos trazidos pela Lei Complementar 123/2006 para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quanto ao acesso na aquisição pública, na Região do Caparaó.

Esclarecemos que o questionário não se destina a uma avaliação individual, não havendo, portanto necessidade de identificar o respondente. Todas as informações recebidas serão tratadas com confidencialidade.

Por oportuno, agradecemos a preciosa colaboração de V.Sa. e colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se façam necessários.

Em algumas questões, poderá o entrevistado marcar mais de uma opção

1 – Cidade de atuação?

xxxxx

xxxx

xxxxxxx

xxxxxxxxx

2 - Há quanto tempo você atua como contador?

01 a 05 anos

06 a 10 anos

11 a 15 anos

Outros _____

3 - Qual sua formação profissional?

Técnico em Contabilidade

Bacharel em Contabilidade

4 - Após a publicação da Lei do Super Simples, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas municipais:

aumentou

diminuiu

não houve alteração

5 – Marque as opções que tem conhecimento em relação à Lei Complementar 123/2006.

é uma lei específica para as microempresas e empresas de pequeno porte

alguns dos objetivos dessa lei é o estímulo ao crédito, acesso à justiça, como também certos privilégios na contratação com o poder público

não se aplica as Microempresa com faturamento de até 240.000,00 e Empresa de Pequeno Porte com faturamento de até 2.400.000,00

trata apenas de direitos trabalhistas

prevê benefícios às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

não apresenta benefícios significativos para às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

6 – são propostas da Lei Complementar 123/2006

acesso ao crédito e ao mercado, inclusive contratação com o poder público

cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias

- apuração e recolhimento de impostos em uma única guia de arrecadação
- é objetivo da lei parcelamento de dívidas incidentes de impostos
- facilidade de empréstimos bem como consignação bancária

7 - Você tem clientes que se enquadram como microempresas ou empresas de pequeno porte e que participam de licitações públicas?

- sim não

*Se sim, indique a quantidade de empresas com as características descritas abaixo:

Antes da LC 123/2006 entrar em vigor

- _____ microempresa
_____ empresa de pequeno porte

Após a publicação da LC 123/2006 entrar em vigor

- _____ microempresa
_____ empresa de pequeno porte

8 – Depois da publicação da Lei Complementar você percebeu resultados efetivos para as Microempresas e Empresas de pequeno Porte?

- Sim Não

*Se sim, que tipos de resultados foram percebidos?

- maior número de empresas informais legalizaram seus registros afim de concorrerem em licitações públicas
- recolhimento de tributos em uma única guia de arrecadação
- tratamento diferenciado a elas dispensado na contratação com o poder público

*se não,

- a lei é recente, falta conhecimento
- em termos práticos, a Lei não trás benefícios
- os municípios de atuação ainda não implementaram a Lei Complementar 123/2006 no sentido de promover licitações específicas ou voltadas para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, ou que contemplem tratamento favorecido a estas
- os empresários (das micro e pequenas empresas) descobrem o tratamento favorecido trazido pela Lei Complementar 123/2006

9 – Na sua percepção, portanto, com a Lei Complementar 123/2006 a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas municipais:

- aumentou diminuiu não sofreu alteração

Obrigada pela atenção!

APÊNDICE A – Carta de apresentação

Íluna, 28 de setembro de 2009.

Senhor Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Íluna-ES.

Na qualidade de Professores Orientadores do Trabalho de Conclusão de Curso, cujo objetivo é analisar os impactos efetivos da Lei Complementar n. 123/2006 para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, quanto ao acesso nas contratações públicas, na Região do Caparaó do Espírito Santo, solicitamos sua especial atenção às pesquisadoras, no sentido de auxiliar a elaboração do trabalho, mediante a disponibilização dos dados necessários ao desenvolvimento dessa pesquisa.

Lembramos que a pesquisa tem caráter estritamente científico e é despida de qualquer conteúdo político, jurídico ou ideológico.

Segue abaixo a relação daqueles documentos necessários para a fundamentação teórica do trabalho:

- dados sobre processos licitatórios deste Município (por meio de históricos próprios, atas, relatórios ou documentários);
- cadastro de fornecedores;
- histórico de contratos firmados pelo Município;

O período analisado levará em conta os processos licitatórios e contratos firmados entre os anos de 2005 e 2008, já que o trabalho objetiva levantar dados acerca da participação das Micro e Pequenas empresas no período de 02 anos que antecedem a vigência da LC 123, e nos 02 anos posteriores a sua publicação.

Certos de sua preciosa contribuição, agradecemos.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ANEXO 1 – E-mail recebido pela Delegada do CRC de xxxx - ES

Boa tarde,
Segue o n.º de escritórios de Contabilidade

xxxx: 08
xxxxxxx: 05
xxxxx: 02
xxxxxxxxx: 03

xxxxxxxxxxxxxxxxx
Delegada do CRC xxxx – ES